

DECRETO N° 152/2025

Dispõe sobre o recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Condeúba e define os serviços essenciais que deverão ser mantidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **recesso administrativo** no âmbito da Administração Pública Municipal de Condeúba no período de **24 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026**, ocasião em que estarão suspensas as atividades administrativas internas e o atendimento ao público, excetuados os serviços essenciais.

Art. 2º Durante o período de recesso, **ficam mantidos os serviços essenciais ao funcionamento do Município**, que não poderão sofrer interrupção, devendo operar em regime normal ou de plantão, conforme organização interna das respectivas Secretarias.

Art. 3º Consideram-se **serviços essenciais**, para os fins deste Decreto:

I – **Saúde:** atendimento de urgência e emergência; SAMU; unidades hospitalares e pronto-atendimentos; plantões médicos; e demais serviços indispensáveis à assistência imediata à população.

II – **Limpeza Pública:** coleta de resíduos domiciliares e hospitalares; varrição emergencial; e demais atividades necessárias à preservação da salubridade pública.

III – **Segurança Pública e Ordem Pública:** Guarda Civil Municipal; fiscalização essencial; e demais ações necessárias à manutenção da ordem e proteção do patrimônio público.

IV – **Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Saneamento:** operação dos sistemas; manutenção emergencial; e atendimento a ocorrências que demandem pronta intervenção.

V – **Iluminação Pública:** atendimento de demandas emergenciais e manutenção corretiva em regime de plantão.

VII – Serviços Funerários e Cemitérios: atendimento contínuo para realização de sepultamentos e demais serviços correlatos.

VII – Assistência Social: funcionamento ininterrupto dos serviços de acolhimento institucional e demais unidades que operem 24 horas; Conselho Tutelar em regime de plantão.

Art. 4º As Secretarias e Diretorias responsáveis deverão elaborar escalas de plantão e indicar os servidores encarregados da continuidade dos serviços essenciais durante o período de recesso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, em **04 de dezembro de 2025**.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal